



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N° 03/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que fazem entre si, de um lado, o Município de Ernestina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180.0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 41, no município de Ernestina, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BOEHM E BOEHM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.988.502/0001-84, com sede na Rua Professor Adão Oscar Winbbleing, nº 3500, no município de Ernestina, neste ato representada pelo sócio VICTOR JOÃO BOEHM, inscrito no CPF 018.546.000-36, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de Combustíveis, conforme PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial 33/2023, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a aquisição de combustível, para uso nas máquinas, Caminhões, e veículos da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Educação Desporto e Cultura, Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O Combustível deverá ser fornecido no perímetro urbano da cidade de Ernestina, com bombas adequadas ao abastecimento dos veículos e que marquem a litragem fornecida e entregue.

O Fornecimento dos itens licitados (Combustível) deverão ser efetuados de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante autorização fornecida por funcionário responsável pelo abastecimento da frota desta Prefeitura e apresentação de requisição prévia.

A vendedora se obriga a efetuar a entrega do combustível adquirido conforme necessidade do comprador, até o fornecimento da totalidade de combustível adquirido no perímetro Urbano do Município de Ernestina.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO, REVISÃO E DURAÇÃO.

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 1.203.841,60 (um milhão duzentos e três mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a ser pago na sede do comprador, município de Ernestina RS. A vendedora emitirá, sempre que os veículos do comprador forem abastecidos em suas instalações ou houver fornecimento de combustível por qualquer forma, nota fiscal referente a quantidade fornecida. O pagamento da mercadoria, objeto da presente licitação, será mensal, sendo pago somente o combustível retirado no período. As notas fiscais, deverão ser apresentadas na Prefeitura no final do mês, sendo que o pagamento será efetuado no décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento. O valor será pago de acordo com esta licitação. Em caso de reajuste dos preços dos combustíveis, o índice oficial será a base do reajuste a ser aplicado. Na ausência de apresentação de qualquer documento ou do produto entregue não cumprir o exigido pelo presente Edital, a Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento temporariamente até a devida exibição ou o cumprimento do requisito exigido pelo edital.

Este contrato terá duração de 01/02/2024 até 31/12/2024 ou até esgotar as quantidades ora licitadas, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos regidos por esta Lei de nº 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental (notas da distribuidora) e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 2029, 2096, 2005, 2041, 2102, 2061, 2079, 2065, 2259, 2164, 2035.

Elemento de Despesa: 339030.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SETIMA: DOS PRAZOS:

O presente contrato terá validade de 01/02/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 18 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal
Contratante

Comércio de Combustíveis Boehm e Boehm Ltda
Contratado

Testemunhas:
